



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou, e o Presidente promulgou, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, dentro do Regime Estatutário, serão classificados em conformidade com os dispositivos desta Lei.

Art. 2º. O Plano de Cargos e Remuneração abrangerá os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 3º. Aplicar-se-á ao servidor público do Poder Legislativo Municipal as normas previstas na Legislação Municipal pertinente ao regime disciplinar, as proibições, as responsabilidades, as penalidades, ao processo disciplinar, ao inquérito administrativo e ao processo por abandono de cargo, e os demais casos omissos.

CAPÍTULO II

DA CONCEITUAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Art. 4º. Para fins desta lei, considerar-se-á:

I – Cargo – O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas e atribuições conferidas ao servidor para tal fim;

II - Servidor – Pessoa legalmente investida em cargo, sob regime do estatuto dos servidores públicos do município, e desta Lei;

III – Vencimento – Retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em Lei;

IV – Nível – Grau de habilitação exigida para as categorias funcionais dos servidores municipais;

V – Classe – Agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e de idêntica referência de vencimento;

VI – Função – Atribuição ou conjunto de atribuições conferidas aos servidores municipais, inerentes ao cargo que ocupa ou referente a determinados serviços;

VII – Enquadramento – É a colocação do cargo, com seu ocupante, nos grupos ocupacionais previstos neste Plano de Cargos e Vencimentos;

VIII – Transformação – É a alteração da titulação e atribuições do cargo, com seu ocupante.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS PÚBLICOS E VENCIMENTOS

Art. 5º. Os cargos são considerados:

I – em caráter EFETIVO , quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II – em COMISSÃO, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Art. 6º. Os cargos diversos de caráter efetivo que compõem esta Lei, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, conforme Anexo I, os quais compõem a força de trabalho efetiva da Câmara Municipal para o exercício pleno de suas atividades, bem como eficiência da ação administrativa.

Art. 7º. Os cargos de provimento em comissão têm por finalidade o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, coordenação, controle, orientação, planejamento e apoio técnico-administrativo.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 8º. Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, os seguintes grupos:

- Apoio Administrativo – ADM
- Servidores Auxiliares – SAX
- Direção e Assessoramento Intermediário – DAÍ
- Direção e Assessoramento Superior – DAS

Art. 9º. Os Cargos que compõe a estrutura do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras, com suas classes e referências de retribuição salarial são dimensionados nos Anexos I e II desta Lei.

SEÇÃO II

DO INGRESSO E DO REGIME FUNCIONAL

Art. 10. Os cargos serão providos através de concurso público de provas e títulos, e serão acessíveis a todos os que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.11. A Nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório e demais disposições previstas na ordem legal vigente.

Parágrafo Único – O servidor ao ingressar no serviço, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, correspondente a sua categoria funcional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Art.12. O estágio probatório ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função.

Parágrafo 1º - Durante o estágio probatório, o servidor no desempenho de suas funções, será avaliado nos seguintes requisitos:

- I – Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III- Capacidade de Iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

Parágrafo 2º - A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior será procedida segundo normas expedidas e definidas pelo Presidente do Poder Legislativo

Art.13. Será considerado estável o servidor que após o período determinado pela legislação vigente, preencher os requisitos do estágio probatório.

Art.14. O servidor estável somente perderá o cargo em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DAS VANTANGENS

Art.15. As vantagens pecuniárias de caráter pessoal representam a retribuição ao servidor público do Poder Legislativo Municipal por situações individuais de caráter permanente pela decorrência de determinada condição ou qualificação pessoal, tais como:

I – adicional por tempo de serviço, devido ao servidor em decorrência de período de efetivo exercício prestado ao município, calculado sobre o vencimento base;

II – gratificação natalina, retribuição anual paga ao servidor com base na remuneração média dos últimos 03(três) meses do período, correspondendo a 1/12 (um doze avos) da remuneração permanente para cada mês trabalhado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

III – abono de férias, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do seu cargo efetivo ou da função de confiança;

IV – gratificação de insalubridade e periculosidade, devida ao servidor em razão das atividades que envolvam riscos, respectivamente classificadas nos graus máximo, médio e mínimo, sob os valores de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento).

V – o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, cessando com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art.16. A cada período de 01(um) ano de efetivo exercício, o servidor do Poder Legislativo Municipal fará jus a 1% (um por cento) de adicional por tempo de serviço sobre o vencimento.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS

Art. 17. O servidor do Poder Legislativo Municipal não perceberá, temporariamente, remuneração de cargo de provimento efetivo, quando:

I – designado para exercer cargo em comissão, ressalvado o direito de opção;

II – estiver à disposição de órgão ou entidade da União, Estado, Distrito Federal ou de outro Município;

III – estiver no desempenho de mandato eletivo, nos termos da Constituição Federal, ressalvado o direito de opção, desde que não ocorra incompatibilidade de horário;

IV – estiver em licença para tratar de interesse particular, ou em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

V – estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art.18. O servidor do Poder Legislativo Municipal perderá:

I – a remuneração dos dias que faltar ao serviço, exceto quando devidamente justificada ou autorizada, e quando estiver em gozo de licença, autorizada por Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

II – as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo quando em afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, com exceção dos casos de:

- a) licença por motivo de doença;
- b) licença a servidora gestante.

Art.19. Os direitos que depender de requerimento do servidor e de análise para seu deferimento, serão protocolizados na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Consideram-se direitos para os fins deste artigo, os vencimentos, os adicionais, e as vantagens pessoais.

Parágrafo 2º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter pessoal permanente é irredutível.

Parágrafo 3º - As incorporações concedidas até a entrada em vigor da presente Lei é considerada para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE CARREIRA

Art.20. O sistema de carreira consolidar-se-á sob forma de regime de Progressão Funcional, conforme Anexo II da presente Lei.

Art.21. A progressão Funcional dar-se-á pela passagem de uma referência salarial para outra imediatamente superior na mesma classe e cargo, independentemente da existência de vaga, observado o interstício mínimo de 05(cinco) anos, condicionada, entretanto, ao nível de produtividade, desempenho e aperfeiçoamento do servidor do Poder Legislativo Municipal.

Art.22. Ficam transformados os seguintes cargos de provimento efetivo ou de comissão:

NOMENCLATURA ANTIGA	NOMENCLATURA ATUAL
ARTIFICE COPA COZINHA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
VÍGIA	AGENTE DE VIGILÂNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.23. As atribuições, responsabilidades dos funcionários do corpo legislativo, são as definidas na legislação pertinente, bem como, no Regimento Interno da Câmara Municipal, e especialmente as que estão estabelecidas na presente Seção I.

Art.24. Compete ao Agente de Serviços Gerais:

- I – Realizar serviços de copa em geral para os vereadores e visitantes;
- II – Zelar pela limpeza e ordem da copa e seus utensílios;
- III – Auxiliar no que se fizer necessário, o Agente Operacional.
- IV - Zelar pela limpeza nas dependências da Câmara.

Art.25. Compete ao Agente de Vigilância:

- I – Zelar pela integridade e ordem patrimonial no recinto da Câmara Municipal, durante e após o expediente, conforme se fizer necessário;

Art.26. Compete ao Diretor Geral da Câmara Municipal:

- I – Organizar o expediente interno;
- II – Assessorar a Presidência quanto aos andamentos dos trabalhos na Câmara Municipal;
- III - Participar do planejamento administrativo a ser discutido e implantado pela Presidência da Câmara Municipal;
- IV - Promover e fiscalizar a realização dos trabalhos na Câmara Municipal, zelando por seu correto andamento e eficaz desenvolvimento;
- V - Emitir relatório de gestão técnico-administrativo, e providenciar todas as informações sobre assuntos e matérias das funções dos diversos setores da administração da Câmara Municipal;
- VI - Zelar pela otimização dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, como também pela garantia da legalidade nas relações desta com seu quadro de pessoal;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, toda a ordem legal;
- VII – Atender as solicitações da Presidência, da Mesa Diretora, ou dos vereadores, quando solicitada para esclarecimentos diversos relacionados aos trabalhos no Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Art.27. Compete ao Diretor Adjunto da Câmara Municipal:

- I - supervisionar o sistema de recepção, protocolo e expedição de correspondências, bem como os arquivos de documentos;
- II - coletar, selecionar e classificar informações administrativas referente à Câmara Municipal;
- III - Auxiliar o Diretor Geral em suas funções;
- IV - Substituir o Diretor Geral em razão das funções deste, em sua falta ou impedimento.

Art.28. Compete ao Agente Financeiro Parlamentar:

- I - Relacionar em livro próprio, os bens do Poder Legislativo Municipal, que constituem seu acervo;
- II - preparar folha de pagamento e recibo de prestação de serviço, para processamento de despesas com funcionários e vereadores;
- III - Comprar, controlar e conferir os materiais de consumo e limpeza, necessários a manutenção da Câmara Municipal;
- IV - Manter a ordem e controle de todo o estoque dos materiais de expediente;
- V - Instituir e formar processos de pagamentos;
- VI - Controlar e orientar as atividades referentes a movimentação, admissão, desligamento, pagamento e benefício pessoal dos servidores;
- VII - Controlar o desembolso financeiro, conferindo os processos respectivos;
- VIII - Proceder à execução de outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art.29. Compete ao Agente Administrativo Parlamentar:

- I - Manter a escrituração das Leis e demais expedientes necessários;
- II - Registro e controle das ligações efetuadas pelo Poder Legislativo;
- III - Controle da recepção, coordenando a entrada do público, e os encaminhamentos aos gabinetes dos vereadores;
- IV - Auxiliar os protocolos e despacho de correspondências;
- V - Controlar as Agendas dos Vereadores;
- VI - Realizar apoio administrativo e operacional a Mesa Diretora da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Art.30. Compete ao Assessor de Imprensa:

- I – Assistir aos vereadores nas suas relações com os demais municípios, autoridades federais, estaduais e municipais, representantes de classes e outros;
- II – Marcar, comparecer e controlar as audiências que tiverem presença dos vereadores, bem como, compromissos sociais e representativos do Poder Legislativo.
- III – Elaborar relatórios das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, visando divulgar através dos veículos de comunicação local e regional, notícias e atos administrativos de interesse público;
- IV – informar-se sobre a opinião pública, no município, em relação aos trabalhos do legislativo;
- V – promover a conscientização social dos municípios, quanto a participação do processo legislativo do município;
- VI – executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.31. Compete ao Chefe de Gabinete Parlamentar:

- I – Assessorar o Presidente nos assuntos internos da Câmara;
- II – Agendar compromissos da alçada da Presidência do Legislativo;
- III – Organizar a ordem de atendimento do gabinete da Presidência;
- IV – Receber documentos encaminhados a Presidência;
- V – Assessorar o presidente da Câmara Municipal, em outras atividades correlatas a Presidência, bem como aos Vereadores junto ao presidente.

Art.32. Compete ao Assistente Administrativo Parlamentar:

- I – Reproduzir cópias de documentos em xérox aos vereadores;
- II – Entregar correspondências para órgãos e repartições necessárias;
- III – dar auxílio aos vereadores para o uso da internet e dúvidas em informática;
- IV – comprar materiais a pedido do Agente Financeiro Parlamentar;
- V – Efetuar os pagamentos das contas provenientes da Câmara Municipal;
- VI – Auxiliar os vereadores na organização de documentos;
- VII – Proceder à execução de outras atividades correlatas, determinadas pelos vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

Art.33. Compete ao Auxiliar Parlamentar:

- I - Prestar atendimento prévio aos visitantes que procurarem o vereador para o qual presta o referido auxílio;
- II – Realizar pesquisas de interesse do vereador para a apresentação de proposições;
- III – Agendar compromissos e comunicar o vereador a respeito dos mesmos;
- IV – Organizar documentos em arquivos do gabinete;
- V – Executar atividades correlatas ao vereador que auxilia.

Art.34. Compete ao Auxiliar de Transporte:

- I – Conduzir os vereadores em compromissos que estiverem representando a Câmara Municipal;
- II – Auxiliar os vereadores no carregamento de bagagem e materiais levados aos compromissos;
- III – Zelar pelo automóvel da Câmara;
- IV – Apontar eventuais defeitos do veículo para reparação e garantia da segurança dos passageiros.
- VII – instalar equipamentos acústicos ou sonoros, ou ainda, outro aparelho eletrônico que se fizerem necessário, nas ocasiões de realização das sessões e demais atos do Poder Legislativo que necessitem de tais providências.

Art.35. Compete ao Procurador Jurídico Parlamentar:

- I – Emitir pareceres sobre projetos de leis e questões jurídicas nos atos administrativos do Poder Legislativo;
- II – Auxiliar as comissões da Câmara quanto ao aspecto jurídico, de projetos em estudos e elaboração de pareceres quando solicitado;
- III – Atender consultas formuladas pelos vereadores referentes a questões em debate no Poder Legislativo;
- IV – Auxiliar os vereadores durante as sessões, quanto a aspectos legais levantados durante as discussões nos trabalhos legislativos;
- V – Representar a Câmara Municipal em Juízo como autora, ré ou assistente.

Art.36. Compete ao Assessor Contábil:

- I – Orientar, controlar e fazer cumprir as dotações orçamentárias do Poder Legislativo;
- II – Proceder o empenho prévio das despesas e anular a medida e assim justificar;
- III – Escriturar sintética e analiticamente a contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, conforme legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

- IV – Organizar balanço geral e seus demonstrativos;
- V – Elaborar balancetes mensais de receitas e despesas;
- VI – Elaborar a prestação de contas nos prazos determinados;
- VII – Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Presidente da Câmara.

Art.37. Os vencimentos previstos nesta Lei serão revistos, sempre no mês de Maio de cada ano, com vista a correção salarial.

Art.38. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e salvo os derivados de sentenças judiciais, ficam limitados aos preceitos da legislação em vigor, em especial pela Lei Complementar 101/2000.

Art.39. Ficam extintos os cargos criados por Leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardado possíveis direitos de seus ocupantes.

Art.40. O Poder Legislativo terá o prazo de 30(trinta) dias para efetuar o reequadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo 1º - O reequadramento de que trata este artigo será feito mediante portaria, onde constará as atribuições inerentes a cada cargo.

Parágrafo 2º - O não cumprimento das incumbências atribuídas ao titular de cada cargo, acarretará em advertência, ou demais providências cabíveis, em conformidade com a legislação vigente.

Art.41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis anteriores que regulamentavam a matéria e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 05 de Dezembro de 2.007.

Ver. Wladimir de Souza Volk
Presidente da Câmara Municipal
Dois Irmãos do Buriti - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO II

QUADRO DE REMUNERAÇÕES MENSAIS

TABELA I – TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

GRUPO OPERACIONAL 1 – SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
SAX 1	401,59	421,66	442,75	464,88	488,13	512,53
SAX 2	401,59	421,66	442,75	464,88	488,13	512,53

GRUPO OPERACIONAL 2 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
INTERMEDIÁRIO – DAI

NÍVEIS	VENCIMENTO
DAI 1	1.800,00
DAI 2	1.000,00
DAI 3	660,00
DAI 4	660,00
DAI 5	800,00
DAI 6	660,00
DAI 7	440,00
DAI 8	440,00
DAI 9	660,00

GRUPO OPERACIONAL 3 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIOR – DAS

NÍVEIS	VENCIMENTO
DAS 1	1.500,00
DAS 2	1.500,00
DAS 3	1.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO I

CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OPERACIONAL 1 – SERVIÇOS AUXILIARES – SAX

CARGO	SÍMBOLO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO
Agente de Serviços Gerais	SAX 1	08	1	ENS. FUNDAM. COMPLETO
Agente de Vigilância	SAX 2	08	1	ENS. FUNDAM. COMPLETO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OPERACIONAL 2 – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIÁRIO – DAI

CARGO	SÍMBOLO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO
Diretor Geral da Câmara Municipal	DAI 1	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Diretor Adjunto da Câmara Municipal	DAI 2	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Agente Financeiro Parlamentar	DAI 3	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Agente Administrativo Parlamentar	DAI 4	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Assessor de Imprensa Parlamentar	DAI 5	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Chefe de Gabinete Parlamentar	DAI 6	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Assistente Administrativo Parlamentar	DAI 7	08	2	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Auxiliar Administrativo Parlamentar	DAI 8	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Auxiliar de Transporte Parlamentar	DAI 9	08	1	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

**GRUPO OPERACIONAL 3 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIORES - DAS**

CARGO	SÍMBOLO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO
Procurador Jurídico Parlamentar	DAS 1	08	1	Nível Superior Completo em Direito, Registro na OAB/MS e Capacidade Notória
Assessor Contábil	DAS 2	08	1	Nível Superior Completo em Contabilidade, Registro no CRC/MS ou Capacidade Notória
Secretária Executiva Parlamentar	DAS 3	08	1	Nível Superior Completo em Secretariado Executiva e Capacidade Notória



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ANEXO II

QUADRO DE RENUMERAÇÕES MENSAIS

TABELA I - TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

GRUPO OPERACIONAL 1 - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F
SAX 1	477,08	500,93	525,98	552,27	579,98	608,88
SAX 2	477,08	500,93	525,98	552,27	579,98	608,88

GRUPO OPERACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIÁRIO - DAI

NÍVEIS VENCIMENTOS	
DAÍ 1	2.138,40
DAÍ 2	1.188,00
DAÍ 3	784,08
DAÍ 4	784,08
DAÍ 5	874,80
DAÍ 6	784,08
DAÍ 7	522,72
DAÍ 8	522,72
DAÍ 9	784,08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OPERACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIÁRIO - DAÍ

CARGO	SÍMBOLO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO
Diretor Geral da Câmara Municipal	DAÍ 1	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Diretor Adjunto da Câmara Municipal	DAÍ 2	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Agente Financeiro Parlamentar	DAÍ 3	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Agente Administrativo Parlamentar	DAÍ 4	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Assessor de Imprensa Parlamentar	DAÍ 5	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

GRUPO OPERACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR - DAS

NÍVEIS	VENCIMENTOS
DAS 1	1.782,00
DAS 2	1.782,00
DAS 3	1.782,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO OPERACIONAL 2 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
INTERMEDIÁRIO - DAI

CARGO	SÍMBOLO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO
Agente de Serviços Gerais	SAX 1	08	1	ENSSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Agente de vigilância	SAX 2	08	1	ENSSINO FUNDAMENTAL COMPLETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

Chefe de Gabinete Parlamentar	DAÍ 6	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Assistente Administrativo Parlamentar	DAÍ 7	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Auxiliar Administrativo Parlamentar	DAÍ 8	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Auxiliar de Transporte Parlamentar	DAÍ 9	08	1	ENSINO MÉDIO COMPLETO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

GRUPO OPERACIONAL 3 - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR - DAS

CARGO	SÍMBOLO	C/H	VAGAS	HABILITAÇÃO
Procurador Jurídico Parlamentar	DAS 1	08	1	Nível Superior Completo em Direito, registro na OAB?MS e capacidade Notória
Assessor Contábil	DAS 2	08	1	Nível Superior Completo em Contabilidade, Registro no CRC?MS ou Capacidade Notória.
Secretária Executiva Parlamentar	DAS 3	08	1	Nível Superior Completo em secretariado Executiva e Capacidade Notória